

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

PROJETO DE LEI N°. 267/2021

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Nova Cidade - AMCBBN

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Buracão do Nova Cidade – AMCBBN, Associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Rua Panamá n° 120, Bairro Nova Cidade, CEP 69.097-266, inscrito no CNPJ sob o n° 29.458.461/0001-94.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, — de abril de 2021



Vereador João Carlos (Republicanos)
3º Secretário da Câmara Municipal de Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Nova Cidade – AMCBBC – apresenta personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Os cargos de diretoria e conselho fiscal não recebem renumeração para exercer tal função, não havendo também distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores.

A AMCBBC propõe, entre seus objetivos, atividades direcionadas para ações sociais e sua função é exclusivamente, pleitear perante os órgãos públicos, melhorias para a comunidade a qual diz representa a todos da comunidade nesta Cidade, pois trabalha com família em situação de vulnerabilidade econômica social, promovendo a integração de crianças, adolescentes e jovens. Além disso, realiza serviços voltados a prevenção aos riscos pessoais da criança e do adolescente; aprofundar novos conhecimentos sobre a criança da comunidade, sua vivência emocional e verificar as possibilidades de trabalho de intervenção.

Vale ressaltar que a AMCBBC encontra-se devidamente regular com suas obrigações previdenciárias e a de terceiros, preenchendo todos os requisitos elencados no **Art. 3º da Lei nº. 1.386/09** para sua qualificação de Utilidade Pública.

Assim sendo, conto com apreciação dos nobres Vereadores para aprovação desta matéria.

Manaus/AM, de abril de 2021



Vereador João Carlos (Republicanos)
3º Secretário da Câmara Municipal de Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Ata de Constituição Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade. Realizada no dia 30 do Mês de Março do Ano de 2017



Aos Trinta dias do mês de Março do Ano de dois mil Dezessete às Oito horas da manhã, na Rua Panamá nº 120 na Comunidade Buracão do Bairro Nova Cidade CEP: 69097-266 Municípios de Manaus/AM. Reuniram-se os membros da comissão eleitoral cabeça de chapas, fiscais de chapas e moradores da comunidade em Assembleia Geral de Constituição, Eleição, Apuração e Posse, os senhores fundadores da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade. Assumiu a presidência do trabalho por aclamação unânime o senhor Raimundo Alexandre da Silva, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, RG. 2206113-2, Residente Av. Coronel Cirilo Neves nº 45 Bairro da Compensa a qual convidou a mim Lourdes Senas Ferraz Brasileira, Soleira, Pedagoga, RG.0848350-7, Residente a Rua Gilberto mestrinho nº264 Bairro da Compensa para secretariar a sessão, o que aceitei o pedido do presidente li a ordem do dia para qual foram convocada esta sessão e que tem o seguinte teor: a) Discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; b) Constituição e Fundação definitiva da Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade, c) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o mandato de 04 anos. d), que houver. Iniciando-se os trabalhos o presidente solicitou que se procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cuja cópia já haviam sido distribuída preventivamente aos presentes. Finda a leitura, o presidente submeteu à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emenda ou modificação. Ficou deliberado por todos os presentes que a Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade terá sua sede e foro jurídico na comarca de Manaus, sito a Rua Panamá, Comunidade do Buracão Bairro Nova Cidade, nº120, CEP. 69097-266. O presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação, procedendo-se, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Marlúcia Rocha Albuquerque, brasileira, Casada, Costureira, RG 1896129-0, CPF. 409.688.983-00, Residente a Rua Panamá nº120 Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CEP. 69097-266 Municípios de Manaus/AM. Vice – Presidente: Maria Francisca da Silva Gama, brasileira, Solteira, Serviço Gerais, RG.0929931-9. CPF. 417.124.802-78. Residente a Rua 13, Q/16 Nº 16. Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CEP. 69095-00- Município de Manaus/AM. 1º Secretária: Eliana Cangaty da Paixão, brasileira, Casada, Doméstica RG.2182404-5, CPF: 927.481.632-49. Residente a Rua Manila Nº 548, Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CEP. 69095-000- Município de Manaus/AM. 2º Secretária: Cristiane Silva de Souza, brasileira, Solteira, Doméstica RG. 1521445-1, CPF. 652.198.992-87, Residente a Rua Panamá Nº 16 Q/22, Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CEP. 69097-266- município de Manaus/AM. 1º Tesoureiro: Jarlecy do Nascimento Pinheiro, brasileira, Solteira,

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BURAÇÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE - AMCBENC / CNPJ: 29.458.461/0001-94 Rua Panamá nº 129, setor
Comunidade do Buração, cep 69.097-266 contato 9299352- 6749/993961164



FICHA CADASTRAL DE ATENDIMENTO DA ASSOCIAÇÃO - AMCBEN 2019			
Nome Completo: <u>Adrielle Gomes dos Santos</u>		Data de abertura da ficha: <u>Em 27/02/19</u>	
Nº RG: <u>9419504</u>	Nº CPF: <u>040.005.352-44</u>	Contato telefone: <u>99597-2869</u>	
Endereço: <u>R. Augusta 109 0697</u>	Bairro: <u>zona cidade</u>	Cidade: <u>Manaus / Am.</u>	
Naturalidade: <u>Palmeira / PA</u>	Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>	Estado civil: <u>Solteira</u>	
Profissão: <u>Estudante</u>	Escolaridade: <u>Ensino médio C</u>	Religião: <u>católica</u>	
Título de Eleito: <u>04184981368</u>	Zona: <u>030</u>	Seção: <u>0744</u>	
Filiação: <u>Pai: Gabriel de Jesus dos Santos</u>	Composição Familiar: <u>5 pessoas</u>		
Mãe: <u>Maria do Socorro Sousa</u>			
Inscrito em algum programa:		Recebe algum Benefício Assistencial:	
Bolsa Família ()	Renda Familiar: <u>R\$ 1.000,00</u>	Sim () Não (X)	
BPC ()	Situação habitacional:	Existem Alguém com doença Grave na família:	

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE - AMCBNC/CNPJ: 29.458.461/0001-94 Rua Penamé nº 129, setor Comunidade do Buracão, cep 69.057-266 contato 92993352- 6749/993961164

FICHA CADASTRAL DE ATENDIMENTO DA ASSOCIAÇÃO - AMCBNC 2019

Nome Completo: <i>Marcia do Socorro Martins da Silva</i>	Data de abertura da ficha: <i>Em: 24-08/2019</i>	
Nº RG: <i>4574044</i>	Nº CPF: <i>474.781.349-20</i>	Contato telefone:
Endereço: <i>R. Vinícius post 08 10 97</i>	Bairro: <i>NOVA CIDADE</i>	Cidade: <i>Manaus / Am.</i>
Naturalidade: <i>em estado Acre 11/11</i>	Nacionalidade: <i>brasileira</i>	Estado civil: <i>solteira</i>
Profissão: <i>comerciante</i>	Escolaridade:	Religião: <i>Evangelica</i>
Título de Eleito:	Zona	Seção
Filiação:	Composição Familiar:	
Pai: <i>Marcos José Martins</i>		
Mae:		
Inserido em algum programa:	Renda Familiar:	Recebe algum Benefício Assistencial:
Bolsa família ()	RS: <i>7.000,00</i>	Sim () Não ()
BPC ()	Situação habitacional:	Existem Alguém com doença Grave na família:

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BARRIO NOVA CIDADE - AMCBEN/CNPJ: 29.458.461/0001-94 Rua Panamá nº 129, setor
Comunidade do Buracão, cep 69.097-266 contato 92993532- 6749/993961164

FICHA CADASTRAL DE ATENDIMENTO DA ASSOCIAÇÃO - AMCBEN 2019

Nome Completo:	Azeite Brasil coelle.		Data de abertura da ficha
Nº RG:	0453900-7	Nº CPF:	122.703.302-78
Endereço:	Rua 03 Monte Pascoal	Bairro:	
Naturalidade:	Manaus / Am.	Nacionalidade:	
Profissão:		Escolaridade:	
Título de Eleitor:		Zona	
Religião:		Composição Familiar:	
Pai:	Le Cy Pêes Brasil.		
Mae:	Ara de Souza coelle		
Inscrito em algum programa:		Renda Familiar:	
Bolsa família ()		RS:	
BPC ()		Situação habitacional:	
		Recebe algum Benefício Assistencial:	
		Sim () Não ()	
		Existem Alguém com doença Grave na família:	

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Manaus, terça-feira, 30 de outubro de 2018

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4528/2018 – GS/SEMEF, emitido pelo Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2466/2018 – GS/SEMMASDH e o que mais consta no Processo nº 2018/19309/19630/03739;

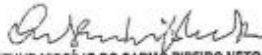
DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuída, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF, a Função de Confiança sobeixo identificada, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH, objeto da Lei Delegada nº 18, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.975, de 29-04-2015:

NUMERICALIDADE	SIMBOLÓGICA	QUANTITATIVO
Chefe de Seção	FG-3	01 (uma)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

REGULAMENTA o disposto no art. 168, §2º, da LOMAN, estabelece os critérios e condições para concessão de direito real de uso de áreas institucionais a instituições de assistência social e de outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 125, Inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 168, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.843/2018 – GPG/PGM e o que consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/03713;

DECRETA:

Art. 1º As áreas institucionais transferidas ao Município de Manaus, em decorrência da aprovação de loteamentos, poderão ter seu uso cedido, total ou parcialmente, por meio de direito real, sem transferência da propriedade, às instituições de Assistência Social, observado o disposto neste Decreto e no art. 168, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município - LOMAN.

Parágrafo único. A transferência e o uso das áreas mencionadas no caput fica condicionada à prévia demonstração de inexistência de interesse público em sua fruição, especialmente quanto à instalação de equipamentos públicos, a ser atestada pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, bem como outros órgãos e entidades da Administração Municipal, sempre que necessário.

Art. 2º O direito real de uso de que trata o art. 1º tem por objeto as áreas institucionais devidamente registradas em nome do Município, e será concedida gratuitamente, com prazo de duração de até 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do seu respectivo instrumento.

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante termo aditivo, por período igual ao inicialmente concedido, quando existente interesse público devidamente caracterizado.

Art. 3º Os interessados em obter a concessão do direito real de uso deverão apresentar requerimento dirigido ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, contendo:

I - indicação da área pretendida, através de croqui de localização e de situação na malha viária urbana, bem como dos objetivos e finalidades para os quais o seu uso se destinará, acompanhado de estudo preliminar indicando a área total (m²) aproximada a ser edificada ou utilizada;

II - informação da Gestão de Parcelamento do Solo do IMPLURB, indicando o loteamento ao qual pertence o imóvel e a destinação a ele conferida no projeto aprovado;

III - apresentação de seu ato constitutivo, estatuto e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, devidamente atualizado e em vigor, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - comprovação de que está em regular funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, e de que possui declaração de utilidade pública, conforme exigido pelo § 1º do art. 168 da LOMAN.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Termo de Concessão, no qual serão especificadas todas as condições da avença, devendo ser levado a registro público, sob as expensas do Concessionário.

§ 1º Após a assinatura do Termo de Concessão mencionado no caput deste artigo, o interessado disporá de prazo de até 1 (um) ano para apresentar projeto de edificação ou utilização do imóvel concedido ao IMPLURB, sob pena de extinção de pleno direito da concessão.

§ 2º Após a aprovação do projeto de que trata o § 1º deste artigo, o interessado disporá de prazo de até 2 (dois) anos para conclusão da edificação ou para efetiva utilização do imóvel, nos termos aprovados pelo IMPLURB, sob pena de extinção de pleno direito da concessão.

§ 3º Compete ao Concessionário adotar todas as medidas necessárias à conservação, manutenção e proteção do bem objeto da concessão.

Art. 5º As benfeitorias que forem instaladas nos referidos imóveis passados a integrá-los, não cabendo ao Concessionário o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta a concessão.

Art. 6º Após o término da concessão, as áreas descritas no art. 1º retornarão imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias nelas instaladas, sem qualquer necessidade de notificação ao Concessionário.

Art. 7º As áreas institucionais objeto da presente concessão de uso somente deverão ser utilizadas para as atividades assistenciais e sociais da entidade Concessionária, em conformidade com as disposições de seus atos constitutivos, vedada qualquer utilização diversa.

Art. 8º A concessão de que trata este Decreto caracteriza-se como pessoal e intransferível, não sendo permitida qualquer espécie de cessão, locação, sublocação, ou de transferência a terceiros.

Art. 9º O imóvel objeto da concessão do uso reverterá, de imediato, ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, quando o Concessionário, ou seus sucessores, incidirem nas seguintes hipóteses:

I - não utilizarem a área em conformidade com as disposições do art. 168 da LOMAN ou deste Decreto;

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Manaus, terça-feira, 30 de outubro de 2018

II - deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas no Termo de Concessão;

III - desviarem de sua finalidade ou atividade institucional;

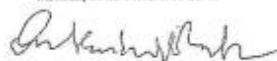
IV - em caso de extinção ou dissolução do Concessionário, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 18 (dezoito) meses; e

V - não observância das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º deste Decreto.

Art. 10. O Concessionário responderá ainda por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de outubro de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.199, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DEFINE o calendário de atividades para o Cadastro e Recadastramento dos estudantes que utilizam o benefício da meia-passeagem, ano 2019.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 189, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a Regulamentação do Cadastro de Instituições de Ensino e Cadastro de Estudantes aptos ao benefício da meia-passeagem e o Decreto nº 190, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a Regulamentação do passe-escolar no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 03 - GCS/DVAS/SMTU e o Despacho Administrativo nº 509/2018 - PJ/SMTU;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.205/2018 - PJ/GSUP/SMTU e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/14908/14930/00202,

DECRETA

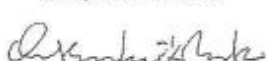
Art. 1º Fica definido o Calendário de Atividades para Cadastro e Recadastramento relativos ao benefício da meia-passeagem no ano de 2019, conforme cronograma abaixo:

I - De 01/02/2019 a 28/02/2019 - Cadastro e recadastramento de alunos no Sistema da Prefeitura de Manaus; e

II - De 01/02/2019 a 28/02/2019 - Validação dos cadastros de alunos pelas Instituições de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.200, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está enclavada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindô, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a alienação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a informação nº 0067/2017 - DEGTA/SEMMA em que verificou que o imóvel em questão não está inscrito em Área de Preservação Permanente - APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio dos Pareceres nº 30/2018 - PP/PGM e nº 190/2018 - PP/PGM, ratificados pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral Adjunta do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2017/17429/17609/00001,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Edson Vieira Alves, nº 81, Bairro Novo Alencar, com área total de 280,80 m² (duzentos e oitenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e perímetro de 80,40 m (oitenta metros e quarenta centímetros), sob posse de MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PEREIRA, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com o imóvel de nomenclatura NA-358, por uma linha reta de 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros); ao Sul: com área remanescente do projeto Mindu, por uma linha reta de 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros); à Leste: com os imóveis de nomenclatura NA-95A (demolido) e NA-351, por uma linha reta de 9,00 m (nove metros); e à Oeste: com a rua Edson Vieira Alves para onde faz frente, por uma linha reta de 9,00 m (nove metros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção visível do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindô.

Art. 3º Fica efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação civil de Justiça Estadual e da Justiça Federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE, fundada em 30 de março de 2017, tem natureza de associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na comarca de Manaus/AM.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinção alguma quanto à raça ou condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo segundo. Este estatuto social foi elaborado com fulcro na Constituição Federal de 1988 em vigor, notadamente no seu art. 5º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, e também com fundamento no disposto nos arts. 53 a 61 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo terceiro. Esta associação reger-se-á pelo presente estatuto e demais normas regimentais de caráter interno, aprovadas em assembleia geral, e detém personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, eminentemente associativo e de assistência social, para a dignidade de todos os que da mesma vierem necessitar.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade visa representar os moradores da referida comunidade, desde que associados, e tem como objetivos:

I - zelar sempre pelo interesse da comunidade perante o poderes públicos municipais, estaduais e federal;

II - desenvolver programas diversificados que promovam o bem-estar social da comunidade de uma forma geral;

III - realizar programas assistenciais, programas sócio-educativos e obras sociais em benefício dos idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, visando o bem-estar dos moradores da comunidade;

IV - realizar cursos livres para toda comunidade associada;

V - estimular o desenvolvimento progressivo, os trabalhos individual e coletivo, em defesa de suas atividades econômicas e em defesa dos interesses dos associados;

VI - colaborar e manter o intercâmbio com outras entidades que resultem em contribuições ao fortalecimento da associação;

VII - obter crédito através dos bancos oficiais, órgãos municipais, estaduais, federais ou internacionais;

VIII - promover programas sob sua responsabilidade, manter serviços de assistência jurídica, médica, odontológica e outros, visando o bem-estar dos associados e defender o patrimônio, a moralidade administrativa, o meio ambiente e os patrimônios histórico e cultural.

Art. 3º A associação desenvolverá cursos, seminários, palestras e campanhas no sentido de sensibilizar a comunidade sobre seus problemas para resolvê-los e:

I - estimular o desenvolvimento progressivo, o consumo, a distribuição e a defesa de suas atividades na produção econômica de caráter comum;

II - promover a venda de suas produções artesanais e similares nos mercados locais, nacionais e internacionais;

III - planejar e acompanhar projetos, conjuntamente às suas atividades recreativas, sociais, culturais e desportivas de interesses coletivos;

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

IV - buscar a integração social, a melhoria da infraestrutura comunitária e sua manutenção;
V - desenvolver programa de geração de renda em benefício dos associados da comunidade;
VI - desenvolver sistema de cooperativismo nos projetos de produção dos produtos artesanais e similares em benefício das famílias associadas na Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade.

Art. 4º A Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade tem por finalidade colaborar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, ONGs e empresas no estudo de soluções técnicas em benefício de práticas sociais e atividades que visem o bem-estar da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestações de serviços denominadas de departamentos quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos.

Art. 6º Na consecução das finalidades e objetivos, a Associação poderá efetivar o trabalho de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Art. 7º A Associação desenvolverá programa de moradia de qualidade na Comunidade, creches, escolas educacionais e profissionalizantes comunitárias, clube de mães, grupos de geração de renda ou similares.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos da Associação, a diretoria deverá:

I - atuar de forma a estimular e fortalecer a união dos moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade, sem distinção de cor, raça, religião ou ideologia político-partidária;

II - manter atualizado um conjunto de informações tanto sobre a população quanto sobre a produção, com o objetivo de facilitar as propostas de projetos a serem encaminhados aos órgãos de apoio ou de financiamento;

III - adquirir, com recursos próprios ou de terceiros, bens que facilitem o desenvolvimento das atividades produtivas, na forma de prestação de serviços;

IV - apoiar as iniciativas socioculturais dos moradores associados ou não, desde que vise à satisfação e o bem-estar da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade;

V - promover iniciativas e apoiar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos associados;

VI - adquirir, na mesma ocasião em que o interesse e as condições sociais e econômicas permitirem, gênero de uso pessoal e doméstico para o atendimento das necessidades dos associados;

VII - fazer todas as atividades conforme determinação de manter em perfeito funcionamento os instrumentos de trabalho, equipamentos artesanais ou qualquer outro que em seu nome seja adquirido;

VIII - exercer suas atividades através de convênio, acordo ou projetos de ajuda financeira ou de financiamento, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º O patrimônio social da associação será constituído de bens imóveis e móveis e valores adquiridos em nome da associação.

Art. 10. Em caso de dissolução ou extinção da associação, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma instituição registrada no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 11. A associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bancos, empresas, órgãos não governamentais, financiadores de projetos.

Parágrafo único. As fontes de recursos da associação compor-se-ão de:

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

- I - subvenções ou doações de quaisquer natureza;
- II - doações de autarquias ou sociedades e economia mista;
- III - arrecadação de fundos de assistência e contribuições das associações e da comunidade em geral;
- IV - rendimento de atividades sociais, culturais, recreativas e proporcionais;
- V - auxílio destinado à Associação, de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO E DAS DESPESAS

Art. 12. O balanço geral, incluindo o confronto das receitas com as despesas, será realizado no fim de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 13. As despesas da associação serão cobertas, para satisfação de seus custos operacionais diretos, por contribuição dos associados, doações, além de recursos oriundos de promoções e eventos.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 14. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em fundadores, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I - fundador todo aquele que participa da primeira diretoria executiva, e o que assina na Ata da Assembleia Geral de Fundação, Aclamação e posse da Associação;

II - Contribuinte todo associado que contribui, através de doações voluntárias ou taxas determinadas pela diretoria executiva da associação;

III - Benemérito todo aquele que merece gratidão por serviços importantes ou procedimentos notáveis e extraordinários em prol dos objetivos da Associação.

Art. 15. Poderá ingressar nessa Associação qualquer morador da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade, que residam na sua área de ação, concordando com as disposições neste estatuto, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Para ingressar como associado o requerente deve se dedicar às atividades da associação por conta própria em imóvel de sua propriedade ou ocupação por processo legítimo dentro a área de ação da Associação.

Art. 16. Para associar-se o interessado que deverá preencher proposta de admissão fornecida pela associação, assinando-a com todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a admissão, o candidato cumprirá as deliberações da Assembleia Geral e, juntamente com o presidente desta associação, assinará o livro e a ficha de matrícula.

Art. 17. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva.

Art. 18. O associado quite com suas obrigações sociais tem direito a:

I - tomar parte das assembleias gerais, discutindo em votação os assuntos que nela sejam tratados;

II - fazer proposição à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral sobre medidas de interesse desta associação;

III - votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou qualquer outra função que porventura venha ser definida pelos órgãos de deliberação desta associação;

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

- IV - desligar-se da Associação quando convier;
V - solicitar, por escrito, informações sobre as atividades desta associação;
VI - participar de todas as atividades sociais na associação que visem o bem-estar social da comunidade;
VII - requerer a convocação de órgãos deliberativos, mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares.
- Art. 19. O associado tem o dever e/ou obrigação de:
- I - colaborar para fazer cumprir as disposições da lei do Estatuto, resoluções, portarias e regimentos aprovados pela assembleia geral ou diretoria executiva;
II - exercer gratuitamente, e com responsabilidade, o cargo para o qual for eleitos, bem como executar a tarefa que lhe for confiada;
III - zelar pelos interesses e conceitos da associação;
IV - participar de ao menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões da associação;
V - satisfazer pontualmente o compromisso para com esta associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
VI - prestar esclarecimento a esta associação relacionada com as atividades que lhe facultarem associar-se;
VII - zelar pelo patrimônio moral e material desta associação, colocando os interesses da associação acima de qualquer outro interesse;
VIII - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, deliberadas pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.
- Art. 20. O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação que compuser.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

- Art. 21. O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais ou qualquer outra norma aprovada pela Assembleia Geral será punido pela diretoria executiva com as seguintes penalidades:
- I - advertência;
II - suspensão;
III - exclusão.
- Art. 22. Será advertido o associado que deixar de participar em três assembleias gerais consecutivas.
- Art. 23. O associado que se comportar com inconveniência, agredindo com palavras outro associado, membro ou não da diretoria, conselho fiscal ou qualquer outro departamento, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído da associação.
- Parágrafo primeiro. O tempo e suspensão serão determinados pela diretoria executiva que analisará o prazo conforme o agravante.
- Parágrafo segundo. Configura-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação e/ou seus associados.
- Art. 24. Cabe ao associado punido interpor recursos, em última instância à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir o recebimento do aviso de sua exclusão.
- Art. 25. Será desligado do quadro social aquele associado que solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à diretoria.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Art. 26º São órgãos deliberativos e administrativos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos diretores e conselheiros tem a duração de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral é um órgão de deliberação soberano, de manifestação da vontade social e democrática, constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28. A convocação da assembleia geral far-se-á mediante convocação editalícia assinada pelo presidente à diretoria executiva e afixada no mural de aviso da associação e local público com 08 (oito) dias de antecedência, com indicação de local, dia, hora e assunto em pauta.

Parágrafo único. As assembleias serão instaladas com o seguinte quorum de instalação:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação;
- II - qualquer número de associados em segunda e última convocação;

Art. 29. A assembleia geral ordinária será realizada para deliberar os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

I – anualmente:

- a) para aprovar as contas e deliberar sobre o balanço anual;
- b) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da associação;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) plano de atividade da associação para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- e) prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do conselho fiscal;
- f) posse da diretoria e do conselho fiscal a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações ali apresentadas.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária é realizada a qualquer tempo, sempre convocada pelo presidente, e suas matérias serão deliberadas pela maioria absoluta dos membros, podendo deliberar sobre assuntos e interesse da associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, entre outras ações, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reformas do Estatuto;
- II - conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III - aprovação do Regimento Interno;
- IV - destituição dos membros da diretoria e o conselho fiscal;
- V - apreciação dos recursos contra decisão da diretoria;
- VI - concessão de título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VII - dissolução da Associação.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A diretoria executiva é o órgão deliberativo de administração superior e é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro-secretário;
- IV - Segundo-secretário;
- V - Primeiro-tesoureiro;
- VI - Segundo-tesoureiro.

Art. 32. O mandato dos membros da diretoria executiva é de quatro anos, podendo ser reeleito no término do seu mandato.

Art. 33. É da competência da diretoria executiva:

- I - dirigir as atividades administrativas da associação para a consecução de seus objetivos;
- II - determinar os assuntos que deverão ser submetidos ao conselho fiscal e assembleia geral;
- III - elaborar os programas e o calendário anual de atividades.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e de forma extraordinária a qualquer tempo, sempre convocada por seu presidente, e suas matérias serão deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. Ao Presidente compete:

- I - administrar a associação, cumprindo na íntegra o Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleia geral;
- III - representar em juízo a associação e os seus associados;
- IV - apresentar anualmente à assembleia geral e ao conselho fiscal o relatório da diretoria acompanhado do balanço geral da associação;
- V - exercer com auxílio dos diretores, conselheiros e dos associados, a direção superior da associação;
- VI - manter bom relacionamento com autoridades dos Poderes Públicos e empreendedores da iniciativa privada.

Art. 36. O presidente terá autonomia para celebrar convênio.

Art. 37. Ao vice-presidente compete:

- I - substituir o presidente em suas falta ou impedimento;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - prestar de forma geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 38. Ao Primeiro-Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais e redigir as respectivas atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III - organizar o cadastro geral;
- IV - assinar documentos juntamente com o presidente;
- V - supervisionar todos os trabalhos da secretaria da associação.

Art. 39. Ao Segundo-Secretário compete:

- I - substituir seus respectivos titulares em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir suas funções em caso de vacância até seu término;

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

III - prestar de modo geral a sua colaboração a seu titulares.

Art. 40. Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dias os comprovantes;

II - pagar as contas das despesas da associação, autorizadas pelo presidente;

III - apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

IV - apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à assembleia geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI - conservar sobre guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias que são assinadas juntamente com o presidente da Diretoria Executiva.

Art. 41. Ao Segundo-Tesoureiro compete:

I - substituir seus respectivos titulares em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir suas funções em caso de vacância até seu término;

III - prestar de modo geral a sua colaboração aos titulares.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da associação, sendo composto de 03 (três) conselheiros (membros efetivos), e 03 (três) suplentes, eleitos para o mandato de quatro anos.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da associação;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo presidente, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários, além da prestação de contas que acompanha o relatório anual da diretoria da associação e encaminhar os membros também para apreciação em assembleia geral.

Art. 44. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário e suas matérias serão deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições ocorrerão de quatro em quatro anos, e serão convocadas pelo presidente, através do edital de convocação, podendo concorrer qualquer membro da associação em dias com suas obrigações, e seja associado há mais de 01 (um) ano e morador da comunidade há mais de (01) um ano também, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição para mais um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a votação feita por voto secreto, salvo no caso de aclamação através de assembleia geral.

Parágrafo único. Expirado o mandato da diretoria, e não sendo convocadas as eleições por iniciativa do presidente, poderão os membros associados assim fazer, mediante edital, assinado por 1/5 (um quinto) dos mesmos, entregue a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e afixando o referido edital na sede da associação.

Art. 46. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição será formada uma comissão eleitoral, composta de 5 (cinco) associados em dias com suas obrigações sociais.

§ 1º Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo administrativo da associação.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

§ 2º Caberá à comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.

§ 3º A comissão eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

§ 4º Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da assembléia geral de eleição e posse deverá ser registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca da sede da associação, juntamente com o edital de convocação das eleições, bem como a lista de votantes.

§ 5º Não será admitido voto por procuração.

Art. 47. A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo único. Na inscrição das chapas deverá conter:

I - nome completo de cada membro;

II - os números da carteira de identidade e do CPF de todos os membros da chapa;

III - a indicação de cargo a ser ocupado por cada membro da chapa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Todas as atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 49. A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando suas atividades não estiverem atendendo aos anseios dos associados da associação, situação em que seu eventual patrimônio remanescente será destinados a uma instituição registrada nos Conselhos Municipal ou Estadual de Assistência Social, de conformidade com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 50. O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados ou da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

Manaus/AM, 14 de agosto de 2017.

Presidente


CAB/AM 4.913.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE
CNPJ 29.458.461/0001-94**

PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHOS - 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Data de abertura do CNPJ: 22/09/2017		
Data de Fundação Da Entidade: 30/03/2017	☒ Matriz ☐ Filial	CNPJ Matriz: 29.458.461/000-94
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BURACÃO DO NOVA CIDADE		
Nome Fantasia: AMCBNC		
Logradouro: Rua Panamá		Nº 120
Complemento: Próximo a Drogaria que fica na esquina		CEP: 69.097.266
Bairro: Nova Cidade		Município: Manaus
UF: AM	Telefone: (92) 99352-6749 / 99435-3471	Fax:
E-mail: marluciap.2019@gmail.com		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome Completo: MARLUCIA ROCHA ALBUQUERQUE	
Data de Nascimento: 20/07/1968	CPF: 409.688.983-00
RG: 1896129-0	Órgão Expedidor/UF: SSP/AM
Telefone: (92) 99352-6749	E-mail: marluciap.2019@gmail.com
Dara do início do Mandato da Diretoria: 30/03/2017	Dara do término do Mandato da Diretoria: 30/03/2021

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE**
CNPJ 29.458.461/0001-94

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA ENTIDADE SOCIAL

I-Execução de serviços sociais, com a finalidade educativa, artística, cultural e informativo, respeito aos valores éticos e sociais, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
II-Promoção da assistência social às minorias e excluindo, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
III-Promoção gratuita de educação e da saúde incluindo prevenção de HIV – AIDS e consumo de drogas;
IV - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
V-Promoção do voluntariado, de criação de estágio e colocação de treinamento no mercado de trabalho;
VI-Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuidade e combate a todo o tipo discriminação sexual, racial, e social, trabalho forçado infantil;
VII-Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

4. OBJETIVOS

I – Contribuir, com as atividades direcionada para ações sociais e sua função é exclusivamente, pleitear perante os órgãos públicos, melhorias para a comunidade a qual diz representa a todos da comunidade.

5. OFERTAS

X	Serviço
	Programa
X	Projetos
	Benefício Socioassistencial

6. TIPO

X	Atendimento
	Assessoramento
X	Defesa e Garantia de Direitos

AMCBNC - Associação De Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CNPJ 29.458.461/0001-94 (Sede provisória) Rua Panamá nº 120, Quadra 22 – Nova Cidade 69097266

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE**
CNPJ 29.458.461/0001-94

7. LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

☒ Possui uma unidade no município ☐ Mais de uma unidade no município	
As atividades são ofertadas na sede provisória? ☒ Sim ☐ Não, especificar endereço	
Logradouro: Rua Panamá	Nº 120
Complemento:	CEP: 69.097.266
Bairro: Nova Cidade	Município: Manaus

8. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

☐	Sem frequência definida
☐	Apenas 1 vez por semana (dias úteis)
☐	Até 2 vezes por semana (dias úteis)
☐	Até 3 vezes por semana (dias úteis)
☒	5 vezes por semana (dias úteis)
☐	Todos os dias da semana, inclusive finais de semana
☐	Todos os dias da semana, inclusive finais de semana - ininterruptos

Especifique:	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sá	Dom
	X	X	X	X	X		
Horário: das 8h às 14h:30min							

9. RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Valor da Receita Total da Entidade:			
Enumere as três receitas principais da Entidade (de 1 a 3)			
☒	Doações Associados	Subvenções Sociais	Repasse da União
☒	Promoção Próprias		Repasse Estadual
☐	Doações Externas		Repasse Municipal
☐	Outros (Quais)		

AMCBNC - Associação De Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CNPJ 29.458.461/0001-94 (Sede provisória) Rua Panamá nº 120, Quadra 22 – Nova Cidade 69097266

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE
CNPJ 29.458.461/0001-94

10. INFRAESTRUTURA

10.1 Recursos Físicos Utilizados (Estamos em uma sede provisória)
Providenciando Espaço Físico.

RECURSOS FISICOS	QUANTIDADE
Recepção	01
Sala para serviço social	01
Sala do serviço social	01
Banheiro masculino e feminino	01
Cozinha	01

11. RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Computador com acesso à Internet	01
Mesas	03
Bebedouro	01
Ventiladores	02
Armário para documentos	02

12. PROJETO QUE SERÃO CONSTITUIDO EM – 2021

PROJETO TRANSFORMANDO CAMPEÕES: CRIANÇAS / ADOLESCENTES / JOVENS
Futebol
Passeios culturais
Reforço escolar / lúdicas
Oficina Artesanato

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE
CNPJ 29.458.461/0001-94

PROJETOS MULHERES EM FOCO
Roda de conversas
Oficina de Artesanato
Cursos profissionalizantes
Palestras voltadas para os direitos da mulher
Zumba qualidade de vida
PROJETO RENOOVAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
Oficina Artesanato
Passeio cultural
Roda de conversa / atividade lúdicas
Caminhada matinal
PROJETO LIXO E CIDADANIA
Transformando lixo em artesanato
Palestras de conscientização do meio ambiente
Lixo e sustentabilidades

13. OFERTA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR – Projeto Transformando Campeões Crianças, Adolescente e Jovens

Objetivos:

Ofertar serviços voltados a prevenção aos riscos pessoais da criança e do adolescente; aprofundar novos conhecimentos sobre a criança da comunidade, sua vivência emocional e verificar as possibilidades de trabalho de intervenção.

Público alvo: Criança, adolescentes e jovens.

Atividades ofertadas: atividades lúdicas, oficinas de arte, orientação para os responsáveis

Nome do serviço: Atividades de inclusão produtiva

Objetivos: ofertar oficinas de inclusão produtiva, objetivando a geração de renda.

Público alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade econômica social

Atividades ofertadas: cursos profissionalizantes de artesanato, culinária, corte e costura, entre outros.

Nome do serviço: Serviços de convivência familiar

Objetivos: conhecer a realidade e o convívio social das famílias

Público alvo: famílias em todas as faixas etárias

AMCBNC - Associação De Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CNPJ 29.458.461/0001-94 (Sede provisória) Rua Panamá nº 120, Quadra 22 – Nova Cidade 69097266

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE**
CNPJ 29.458.461/0001-94

Atividades ofertadas: Atividades em grupo de acordo com a idade: atendimento social; Encaminhamento a Rede de Serviço Socioassistencial; visita domiciliar.

Nome do serviço: Ações de defesa e garantia de direitos

Objetivos:

Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Público alvo: moradores da comunidade

Atividades ofertadas: Palestra, discussão dos problemas da comunidade junto a associação do bairro; participação no plano da cidade e participação em fóruns sociais.

14. ABRANGENCIA TERRITORIAL (informe em tabela os bairros e comunidades atendidas)

ZONA	BAIRRO
NORTE	Nova Cidade/ Monte das Oliveiras/ Viver Melhor/ Ismau Aziz / São João Tarumã Açú.
CENTRO OESTE	Campos Sales/Parque Riachuelo/ Compensa/São Raimundo/Vila da Prata/Alvorada

15. FORMA DE ACESSO DOS USUÁRIOS AO SERVIÇO

☒	Procura espontânea
☐	Busca ativa
☐	Encaminhamento da Secretaria de Assistência Social ou congênere do município ou do Distrito Federal
☒	Encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
☐	Encaminhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS
☒	Encaminhamento de outras entidades de assistência social
☐	Encaminhamento pelas demais políticas sociais
☐	Encaminhamento dos Conselhos de Defesa de Direitos
☐	Por determinação Judicial
☐	A partir da ocorrência das situações de emergências e de calamidade pública
☐	Mediante a mobilização de equipe de plantão

AMCBNC - Associação De Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade CNPJ 29.458.461/0001-94 (Sede provisória) Rua Panamá nº 120, Quadra 22 – Nova Cidade 69097266

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE
CNPJ 29.458.461/0001-94**

**16. DEMOSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO
DE ASSISTENCIA SOCIAL DOMENTARÁ, INCENTIVARÁ E QUALIFICARÁ A
PARTICIPAÇÃO ODS USUARIOS EM TODAS AS ETAPAS DO SEU PLANO:
ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

Primeiro momento ocorre o cadastro dos usuários, em seguida através do atendimento, ou seja, através da escuta ativa é promovida a elaboração do diagnóstico social das famílias e da triagem com a assistente social. Depois é levantada a necessidade dos usuários são encaminhados atendimento na instituição ou para a rede de serviços socioassistenciais.

Vale ressaltar que toda a execução é de responsabilidade da Assiste Social, no qual é monitora através de fichas, relatórios, frequência e registro de imagem para elaboração de relatório final de acompanhamento.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividades	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Atendimento O Familiar	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x
Visitas Domiciliar	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	X	x
Palestras	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	X
Atividades de inclusão produtiva	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Serviços de fortalecimento e vínculos familiares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X

18. GRATUIDADE DAS OFERTAS

As atividades serão totalmente gratuitas aos usuários?

☒ Sim

☐ Não

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
DO BURACÃO DO BAIRRO NOVA CIDADE
CNPJ 29.458.461/0001-94

- ☐ Os usuários não pagaram pelos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados.
- ☐ As pessoas idosas contribuem com o serviço no limite de até 70% do valor do benefício recebido, conforme facultado no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2001). (Apenas no caso de instituições de acolhimento para idosos)>
- ☐ outros.

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

MANAUS-AM, 13 DE JANEIRO DE 2021.



MARLUCIA ROCHA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE (AMCBNC)

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.458.461/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BURACAO DO BAIRRO NOVA CIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PANAMA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO SETOR COMUNIDADE DOBURACAO
CEP 69.097-266	BAIRRO/DISTRITO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO MANAUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISAIAS.PERPETO.FERNANDES@GMAIL.COM		UF AM
ENDEREÇO TELEFONE (92) 9352-6749		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2021 às 14:57:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



Serviço Social do Comércio – Sesc
Departamento Regional do Amazonas
Programa Mesa Brasil Sesc Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOAÇÕES RECEBIDAS

ANO 2020

Instituição Social: Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade	
CNPJ : 29.458.461/0001-94	
Representante Legal: Marluia Rocha Albuquerque	
Email: marluciap.2019@gmail.com	
Contato: 993526749	
Produto recebido / Quantidade	Banana / 500 kg
Quantidade entregue aos beneficiários	500 kg
Avarias / Quantidade	0

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS



IMPLURB

Avenida Brasil, 2971 - Compensa
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-5050 | 3625-5478
implurb@pmm.am.gov.br
implurb.manaus.am.gov.br

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BURACÃO DO
BAIRRO NOVA CIDADE - AMCBNC
DOCUMENTO: 2019.00796.00798.9.025872

DESPACHO - GPS/IMPLURB

Considerando o interesse na fruição da área pública municipal, bem como considerando os critérios estabelecidos no Decreto Municipal n.º 4.198, de 30 de Outubro de 2018, passando o requerimento de concessão de Direito real de uso a ser analisado por este Instituto, nos termos do referido Decreto e da Portaria n.º 093/2018 - GPRES/IMPLURB.

Esclarecemos que preliminar a análise e identificação de áreas públicas municipais que por ventura possam ser objeto de concessão, visando a celeridade na identificação de áreas e no trâmite processual, sugerimos que a parte interessada apresente os seguintes documentos:

- a) Apresentação de seu ato constitutivo, estatuto e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, devidamente atualizado e em vigor, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Comprovação de que está em regular funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, e de que possui declaração de utilidade pública, conforme exigido pelo § 1º do art. 168 da LOMAN.

A GEAT,

Para formalizar processo.

Manaus, 29 de Janeiro de 2020.

Arq. e Urb. Camila Verçosa Saraiva Pinto
Gerente de Parcelamento do Solo - GPS



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

TERMO DE COMPROMISSO

Conforme Termo de Cooperação, cláusula segunda – das Obrigações, firmado entre a Instituição Social Receptora e o Programa Mesa Brasil SESC – AM, compete à Instituição Social:

- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequados dos alimentos, conforme orientações fornecidas pelo Programa;
- Não vender nem repassar para terceiros alimentos provenientes do Programa;
- Conferir e assinar os recibos de entrega no ato do recebimento;
- Comunicar ao programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço e telefone, rotina de atendimento e quantitativo de pessoas assistidas;

Parágrafo Único: Em se tratando de Instituição constante do Modelo Banco de Alimentos, esta deverá retirar a doação na sede do Programa nos dias e horários previamente agendados pelas partes, de comum acordo, devendo haver prévia comunicação na hipótese de impossibilidade da retirada dos alimentos.

Observações Gerais:

- 01) A Prestação de Contas deverá ser devolvida ao Mesa Brasil, no prazo máximo de 07 dias úteis, a contar da data do recebimento.
 - 02) No ato da prestação de contas deverá ser apresentado a **CÓPIA DO RECIBO e FOTOS** no ato do recebimento, entrega da doação e de consumo, em se tratando de serviços de refeição no local.
 - 03) Em caso de doações às famílias não cadastradas no MBS, deverá ser entregue listagem em papel timbrado da Instituição justificando o repasse da doação.
 - 04) Ocorrendo denúncias de má uso das doações a Instituição ficará automaticamente suspensa sob pena de averiguações legais.
- Declaro para os devidos fins que as informações contidas nessa Prestação de Contas são de minha inteira responsabilidade.**

Manaus, 22 de maio de 2021

Marlene Fátima Albuquerque Assinatura do responsável (legível e com carimbo)